



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 47, DE 31 DE agosto DE 2010

"Desafeta, autoriza a permuta e afeta imóveis que especifica e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar bem público imóvel de natureza dominial constante da matrícula n.º 5.327, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

"um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua 06, o lote n.º 06, da quadra n.º 03, do Loteamento Vale do Sol, de categoria residencial, medindo 7,21m de chanfro, 12,08m de frente, 17,95m de fundo, 17,02m na lateral direita e 22,00m na lateral esquerda, com área de 372,86m², limitando à frente com a Rua 6, ao fundo com o lote 07, à direita com a Rua 01 e à esquerda com o lote n.º 05."

§1º. O imóvel descrito no caput deste artigo fica avaliado em R\$ 4.325,18 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

§2º. É parte integrante da presente lei certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, croqui e memorial descritivo da área.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do imóvel descrito no artigo anterior por imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ ABEL BORGES, devidamente registrado sob matrícula n.º 5.898, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

"um terreno urbano situado nesta Cidade, à Rua 07, o lote n.º 09, da quadra n.º 04, do Loteamento Vale do Sol, de categoria residencial, medindo 12,02m de frente e fundo, por 29,97m em cada lateral, com a área de 360,21m², limitando a frente com a Rua 07, ao fundo com o lote n.º 20, à direita com o lote n.º 10 e à esquerda com o lote n.º 08."

§1º. O imóvel descrito no caput deste artigo fica afetado aos bens patrimoniais do Município, devendo-se realizar os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e o Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

§2º. O imóvel descrito no caput deste artigo fica avaliado em R\$ 4.322,52 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

§3º. É parte integrante da presente lei certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, croqui e memorial descritivo da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

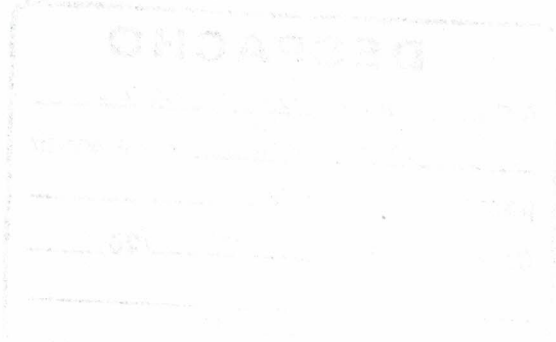
Art. 3º. Em decorrência da referida permuta, nenhuma das partes ficará obrigada da devolução de qualquer quantia de valor a outra.

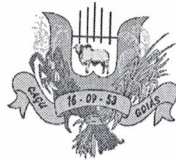
Art. 4º. As despesas referentes à lavratura e registro das Escrituras dos Imóveis ora permutados e os tributos decorrentes ficam a cargo de cada parte interessada, sendo as do Município suportada por rubrica própria existente no orçamento vigente, ficando imune de arcar com as despesas dos impostos referente aos bens permutados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 31 de agosto de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO N.º: 025320
Fls.: 48 Livro: 003
Data 31/08/10 Hora: 14:55
Assinatura *J. Silva*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF n.º. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM N.º 046, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Desafeta, autoriza a permuta e afeta imóveis que especifica e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que desafeta, autoriza a permuta e afeta imóveis que especifica e dá outras providências.

É sabido que neste ano de 2010 foi autorizado a doação de imóvel ao Sr. José Abel Borges para fins de instalação de empresa no Setor Vale do Sol. É fato que a instalação da referida empresa já fora iniciada, e que, inclusive, a empresa já iniciou seu funcionamento. Diante da necessidade de expansão, o Interessado procurou a Administração Municipal visando providenciar permuta de imóvel de seu domínio com imóvel de propriedade do Município que faz confrontação com a área onde está sendo instalada sua empresa. Diante desta intenção, e verificando que a avaliação dos imóveis a serem permutados são condizentes, a Administração Municipal entendeu por viável o ato e, por isto, espera-se pela autorização por esta e. Casa para que seja realizada a permuta dos imóveis.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 23 de agosto de 2010.

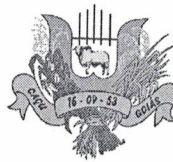

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

LAUDO DE AVALIAÇÃO

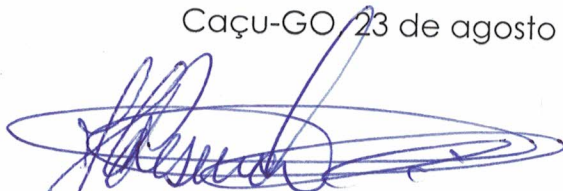
A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 081/10, de 10 de março de 2010, após verificar os preços de mercado, neste Município, avaliou os lotes abaixo relacionados, para efeito de permuta:

a) um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua 06, o lote n.º 06, da quadra n.º 03, do Loteamento Vale do Sol, de categoria residencial, medindo 7,21m de chanfro, 12,08m de frente, 17,95m de fundo, 17,02m na lateral direita e 22,00m na lateral esquerda, com área de 372,86m², limitando à frente com a Rua 6, ao fundo com o lote 07, à direita com a Rua 01 e à esquerda com o lote n.º 05, objeto da Matrícula nº 5.327, do Cartório de Registro de Imóveis local, no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R\$ 4.325,18 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos);

b) um terreno urbano situado nesta Cidade, à Rua 07, o lote n.º 09, da quadra n.º 04, do Loteamento Vale do Sol, de categoria residencial, medindo 12,02m de frente e fundo, por 29,97m em cada lateral, com a área de 360,21m², limitando a frente com a Rua 07, ao fundo com o lote n.º 20, à direita com o lote n.º 10 e à esquerda com o lote n.º 08, objeto da Matrícula nº 5.898, do Cartório de Registro de Imóveis local, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R\$ 4.322,52 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos);

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assinado em duas vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 23 de agosto de 2010.


Jaime Eustáquio de Resende
Presidente


Abel Barbosa Guimarães
Secretário


Adão Guimarães de Oliveira
Membro



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 47/2010, de 31/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Desafeta, autoriza a permuta e afeta imóveis que especifica e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para permuta e afetação de imóveis que especifica e dá outras providências. A Constituição Federal remeteu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especificando, no artigo 30, as respectivas possibilidades, a matéria em análise está intimamente ligada a este dispositivo. A Lei Orgânica do Município em seu artigo 8º, inciso V, permite a expropriação de bens públicos na forma adotada pelo Poder Executivo, ou seja, com a aprovação do Legislativo Municipal. No caso presente, pretende o Poder Executivo permutar um imóvel urbano por outro, no mesmo bairro, com áreas distintas, estando ambos os imóveis avaliados por comissão legalmente nomeada, demonstrando as avaliações o não prejuízo ao Município. Fatores estes que dão à matéria em análise a mais ampla legalidade e constitucionalidade. Quanto a ser ou não justa a matéria, observa-se que o interesse público estará preservado haja vista que os imóveis se equivalem, além do que o imóvel que passará a pertencer ao particular servirá à ampliação de empresa que gerará emprego e divisas ao Município. A conveniência administrativa da permuta é algo muito peculiar ao próprio gestor público (Prefeito), não podendo nós, portanto, sem uma justificativa palpável, deixar de admitir como justa a matéria. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Moraes**
- Relatora -

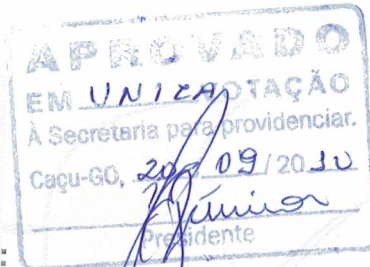


Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 47/2010, de 31/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Desafeta, autoriza a permuta e afeta imóveis que especifica e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para permuta e afetação de imóveis que especifica e dá outras providências. Observando os documentos relativos às avaliações realizadas sobre os imóveis envolvidos na permuta objeto desta matéria vê-se que os valores são semelhantes, o que pressupõe ser compatível aos preços de mercado, tornando possível a transação de permuta entre o Poder Público e o particular. Há no orçamento vigente dotações possíveis e capazes de suportar as despesas que decorrerão da matéria, de acordo com a expressa previsão contida no artigo 4º do Projeto de Lei. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual trazem a previsão de aquisição de imóveis pela Municipalidade, de modo que a matéria em estudo guarda sintonia com estas leis que antecederam à Lei Orçamentária vigente. Haverá, no momento oportuno, os lançamentos no balanço patrimonial da Municipalidade. A Lei 4.320/64 está sendo respeitada. Pelos valores das avaliações, pela subjetiva necessidade do Município entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2010.


Vereador **Eúds José de Freitas**
- Relator -


Aquimaraes